




PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.323/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 23/03/2022 a 23/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

LEI Nº 3.323 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

“Institui, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESP, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL e dá outras providências”

EU PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Inhumas, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º - São receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL:

I - recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;

II - recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organismo nacionais e internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;

III - doações de pessoas físicas ou entidades privadas;

IV - receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;

V - todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso das áreas municipais a título oneroso a agremiações desportivas e outras organizações;

VI - preço público recolhido pela utilização das unidades de administração direta da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VII - as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas unidades de administração direta da Secretaria;

VIII - os patrocínios recolhidos;

IX - as multas aplicadas por danos causados aos bens da Secretaria;


X - acordos, contratos, consórcios e convênios;

XI - outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.323/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 23/03/2022 a 23/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

Art. 3º - O FMEL será gerido pela Secretaria Municipal de Esportes - SESP, órgão da administração pública municipal, através de Seu Secretário Municipal juntamente com um Tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL integrará o orçamento geral do Município.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados exclusivamente em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de Inhumas.

Parágrafo Único - A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Esportes e lazer a Projetos Esportivos poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

b) Indutora, via lançamento de editais.

Art. 5º - Fica assegurada ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão de seus objetivos, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a gestão e movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer com a anuência e ciência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º - Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, que terá a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de que trata o "caput" deverá elaborar, aprovar e apresentar, no primeiro trimestre de cada exercício, o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo.


Art. 8º - Terão lugar no Conselho Municipal de Esportes e Lazer referido no artigo anterior:

Rua 23 Qd. B, S/N - Vila São José, Inhumas-Go, CEP: 75402-709
gab.prefeiturainhumas@gmail.com (062) 3511-2121



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.323/2022 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 23/03/2022 a 23/04/2022.


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão
MAT: 68728 CPF: 711.677.301-00

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Municipal Esportes e Lazer;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social de Inhumas;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Gestão;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Inhumas;
- VIII - 01 (um) representante da LIGA Esportiva Inhumense;
- IX - 01 (um) representante do Paradesporto;

§ 1º. O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. O funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e as demais atribuições serão definidos em seu regimento interno.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não terão direito a qualquer espécie de remuneração em razão do exercício do cargo.

Art. 9º - O gestor do Fundo Municipal de Esportes e Lazer obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

Art. 10 - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.


JOÃO ANTONIO FERREIRA
Prefeito


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão